



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 13 / 2019

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: ALEXANDRE RIOS MACIEL ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS EM CONDICIONADORES DE AR TIPO “JANELA”, “SPLIT”, “TETO” E “CORTINA DE AR”, com fornecimento de peças e acessórios originais, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, os quais são partes integrantes deste contrato.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º SETEC.2018.00000497-21 – DISEG

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 01/2019

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal, com sede nesta cidade, na Praça Voluntários de 32 S/N, Ponte Preta, inscrita o CNPJ/MF sob n. 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Arnaldo Salvetti Palacio Junior**, inscrito no CPF nº 137.938.468-06, Diretora Adm. Financeiro **Sra. Janaína de Souza Brito Novaes**, inscrita no CPF nº 188.182.318-04, e Diretor Téc. Operacional **Sr. Orlando Marotta Filho**, inscrito no CPF nº 168.354.018-26, a seguir designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **ALEXANDRE RIOS MACIEL ME**, estabelecida na cidade de Itaboraí – RJ, na Rua Luiza Rosalina da Conceição s/n, Lote 19, Quadra 63, Loteamento Santo Antônio, Bairro Manilha, CEP: 24856-616, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.964.667/0001-47, inscrição estadual nº 11.551.670 e inscrição municipal nº 1033763, representada neste ato pelo seu proprietário **Sr. Alexandre Rios Maciel**, brasileiro, casado, Técnico em Mecânica, portador do RG nº 10.560.882-2 DICRJ e inscrito no CPF/MF sob nº 072.384.007-58, residente na cidade de Taubaté/SP, na Av. Independência, 531– bloco C – apto 22, Bairro Vila Jaboticabeiras, CEP: 12031-000, doravante designada CONTRATADA, em face do resultado obtido no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, devidamente homologado pela autoridade competente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 11.447/1994, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS EM CONDICIONADORES DE AR**

1/13



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

TIPO “JANELA”, “SPLIT”, “TETO” E “CORTINA DE AR”, com fornecimento de peças e acessórios originais, conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes do Termo de Referência (Anexo I), da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, os quais são partes integrantes deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá limites para os chamados de manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, sendo que deverá haver no mínimo 01 (uma) vistoria mensal, e a **CONTRATADA** deverá emitir, de forma individual, laudo de vistoria para cada aparelho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os chamados deverão ser atendidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, devendo ocorrer dentro do horário comercial em dias que haja expediente na Autarquia, com exceção dos aparelhos do Serviço Funerário, Cemitérios Municipais e Crematório Municipal, que deverão ser atendidos independentemente de ser final de semana, feriado ou ponto facultativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços de manutenção **corretiva e/ou preventiva** serão solicitados por e-mail ou telefone pelo gestor do contrato, devendo a **CONTRATADA** encaminhar orçamento por escrito e, somente após aprovação do orçamento pela **CONTRATANTE** os serviços serão executados, devendo a **CONTRATADA** se responsabilizar, quando necessário, pelo transporte e retirada do(s) equipamento(s), bem como pelas despesas dele decorrentes.

PARÁGRAFO QUARTO - O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO QUINTO - As rotinas de manutenção deverão ser orientadas pelo **Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC**, a ser desenvolvido pela Contratada.

PARÁGRAFO SEXTO - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **global**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços deverá ter início em 1º / 11 / 2019, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, com início em **1º de novembro de 2019** e término em **31 de outubro de 2020**, podendo ser prorrogado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2/13